



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**REF. PROCESSO LICITATORIO N. 02/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2023**

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto desta inexigibilidade de licitação é a contratação do Instituto Juci Nones LTDA, visando a apresentação de "Day Trayning de Inteligência Emocional in Company", conforme especificações deste edital e seus anexos.

1.2 Os serviços serão executados no dia 19/01/2022, com duração de 8 horas, em local a ser definido após a assinatura do contrato, ministrado por Juciléa Tatiana Nones, onde serão abordados os seguintes conteúdos: Proatividade; Atenção e Foco; Potencialização de Autoestima e Autoconfiança dos Servidores; Melhora no clima organizacional; Melhora no trabalho em Grupo; Diminuição de erros; Controle Emocional; Motivação; Empatia; Qualidade de Vida.

1.3 Este treinamento será voltado para todos os gestores desta Administração Pública Municipal, especificamente os Secretários, Diretores e Assessores Municipais.

1.4 A definição do local da realização do encontro onde serão realizados os serviços, incluindo todas as despesas de aluguel, água, luz e alimentação dos participantes ficará a encargo do Município.

1.5 A contratada será responsável pela disponibilização do material didático, bem como fará acompanhamento dos gestores através de grupo do whats app por 15 dias.

1.6 As obrigações das partes estão previstas no termo de referência bem como na minuta do contrato.

**2. DA CONTRATADA**

2.1 Para a realização destes serviços será contratada a empresa INSTITUTO JUCI NONES LTDA, inscrita no CNPJ n. 18.102.815/0001-47, estabelecida na Rua Friedrich Germer, 734, Vila Germer, Timbó (SC), CEP 89120-000, neste ato representada por sua representante legal, Senhora JUCILEA TATIANA NONES.

**3. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1 O valor total desta contratação será de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica ao Setor de Compras (encaminhar ao e-mail [compras01@ascurra.sc.gov.br](mailto:compras01@ascurra.sc.gov.br))

3.2 Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, bem como despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos que digam respeito aos serviços contratados.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2023	2	02	001	2025	3339000000000000	333903905000000	01500700

**5. DAS JUSTIFICATIVAS**

**5.1 DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Juci Nones já atua há 18 anos ajudando empresas e profissionais a terem alta performance com qualidade de vida através do desenvolvimento de suas habilidades interpessoais - assertividade na comunicação, inteligência estratégica comportamental, inteligência emocional, inteligência positiva. Este desenvolvimento é feito no formato de mentoria individual, em grupo, treinamento, workshop e palestra. Além disso, é especialista em mudança de comportamentos e inteligência interpessoal, treinadora, mentora e palestrante comportamental internacional, head trainer, escritora, neurocoach, mentora de líderes, equipes e presidente do Instituto Juci Nones. Juci Nones é pós-graduada em gestão de pessoas pela faculdade Monteiro Lobato RS, formada como coach and leadership pela Ohio University EUA, Master Coach & Executive Coach pela European Coaching Association, Global Coaching Community, Metaforum International; Pós-graduanda em Neurociência, Psicologia Positiva e Mindfulness pela PUC, Master trainer formado pelo Instituto Brasileiro de Treinadores Comportamentais, Professora autora do MBA em Coaching da Uniasselvi; Certificada em neurociência para coaches pelo NCC – Dr. Gustavo A. Carvalho – Brasília; Praticitioner em PNL – Programação neurolinguística pela Sociedade Internacional de PNL; Master em hipnose pelo Instituto Lyouman; Analista comportamental formada pela Solides – Minas Gerais. Na imprensa já esteve falando sobre comportamento humano em diversas emissoras, como: BAND TV, RBS TV, RECORD NEWS, SBT SC, TV Galega, TV RECORD, RIC TV, entre outras.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

Com isso em mente, a Administração resolveu proporcionar o DAY TRAINING de INTELIGÊNCIA EMOCIONAL In Company para os gestores desta Administração. É através dela que um profissional tem a oportunidade de conquistar o sucesso com mais facilidade e consistência. Aumenta-se a produtividade e eficiência de uma equipe mantendo-se uma excelente qualidade de vida a todos. Uma pessoa que tem Inteligência Emocional bem desenvolvida é um profissional que tem uma boa comunicação, que tem clareza sobre suas emoções e sentimentos na hora de avaliar determinada situação, bem como resiliência, que sabe lidar com seus colegas de trabalho, que sabe gerenciar imprevistos e lidar com mudanças repentinas em seu dia a dia, é uma pessoa autoconfiante, proativa e persistente. Este profissional tem muito mais chances de alcançar o sucesso do que aquele que vive estressado e resolve os conflitos pelos quais passa com impulsividade. Profissionais com Inteligência Emocional elevada tornam o ambiente propício para o desenvolvimento das atividades com excelência e para o crescimento de todos de uma forma geral refletindo positivamente nos ganhos financeiros da empresa. 58% do desempenho de qualquer profissional está relacionado a Inteligência Emocional, segundo pesquisa realizada pela TalentSmart, uma das consultorias empresariais mais renomadas do mundo.

Este treinamento é vivencial. As vivências foram embasadas na metodologia da Programação Neurolinguística – PNL, Neurociência Cognitiva e Comportamental, Física Quântica e da Inteligência Emocional, e tem como conteúdos abordados os seguintes: Proatividade; Atenção e Foco; Potencialização de Autoestima e Autoconfiança dos Servidores; Melhora no clima organizacional; Melhora no trabalho em Grupo; Diminuição de erros; Controle Emocional; Motivação; Empatia; Qualidade de Vida.

## **5.2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Referente a modalidade escolhida, inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.<sup>1</sup>

Um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta.<sup>2</sup> A própria Constituição ressalva, no art. 37, inc. XXI, a possibilidade de contratação sem prévia licitação, nas hipóteses disciplinadas pela legislação.

Além disso, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – *neste caso, por meio de certame licitatório* – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhora relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.)

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 290.

<sup>2</sup> VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. **Coleção JML Consultoria: Contratação Direta. Vol. 2**. Curitiba: JML, 2012, p. 158



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

O objeto deste edital será contratado considerando os termos da Lei nº 8.666/93, o qual em seu Artigo 25 estabelece a possibilidade de contratação direta nestes casos, conforme se anota:

*Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Além disso, o Artigo 26 é claro ao estabelecer o procedimento mínimo necessário para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

*Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

***II – razão da escolha do fornecedor ou executante;***

***III – justificativa do preço;***

*IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Frente às necessidades apresentadas na Justificativa para Contratação dos Serviços, resta, pois, evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a contratação do objeto em questão.

Vale destacar que o conceito de singularidade em relação a qualquer serviço ou produto deve ser entendido a partir dos **preceitos de complexidade e especificidade**, sendo assim, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma **situação diferenciada e sofisticada a exigir nível de segurança e cuidado**. (TCU; Acórdão 1.074/2013, sem grifo no original)

Nota-se ainda que o preço estipulado encontra-se abaixo dos parâmetros praticados pela empresa em outros municípios, conforme ordens de compra e notas fiscais anexadas aos autos deste processo, que a média da hora variou entre R\$ 1.800,00 (NF-e 833 emitida para Timbó) à R\$ 2.100,00 (AF 23/2022 emitida do Município de Antonio Carlos).

Por fim, há de se destacar a notória especialização da empresa na prestação dos serviços na área da inteligência emocional, conforme é possível visualizar na vasta especialização indicada na justificativa do item 5.1 deste edital, sendo que a contratada já se apresentou em diversas emissoras a nível nacional, possui canal no youtube, além de já ter sido contratada por outros entes públicos.

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, requisitos colocados, respectivamente, no inciso II do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

## **6. DA VIGÊNCIA**

6.1 O contrato terá vigência até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do contrato. Apesar disso, será encerrado automaticamente assim que o serviço for prestado e o pagamento realizado.

Ascurra, 16 de janeiro de 2023.

LEANDRO CHIARELLI  
Secretário de Administração e Finanças



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**Comissão de Licitação (equipe técnica):**

Juliana Fistarol  
Presidente

Alan Rafael Moser  
Membro

Yago Matheus Stedile de Mello  
Secretário

Carolina Badalotti Fiamoncini  
Membro



**ANEXO I**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2023**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste termo de referência é a contratação via inexigibilidade de licitação do Instituto Juci Nones LTDA, visando a apresentação de “Day Trayning de Inteligência Emocional in Company”, conforme especificações deste termo de referência, bem como da proposta e documentação comprobatória que acompanham este termo.

1.2 Os serviços serão executados no dia 19/01/2022, com duração de 8 horas, em local a ser definido após a assinatura do contrato, ministrado por Juciléa Tatiana Nones, onde serão abordados os seguintes conteúdos: Proatividade; Atenção e Foco; Potencialização de Autoestima e Autoconfiança dos Servidores; Melhora no clima organizacional; Melhora no trabalho em Grupo; Diminuição de erros; Controle Emocional; Motivação; Empatia; Qualidade de Vida.

1.3 Este treinamento será voltado para todos os gestores desta Administração Pública Municipal, especificamente os Secretários, Diretores e Assessores Municipais.

1.4 A definição do local da realização do encontro onde serão realizados os serviços, incluindo todas as despesas de aluguel, água, luz e alimentação dos participantes ficará a encargo do Município.

1.5 A contratada será responsável pela disponibilização do material didático, bem como fará acompanhamento dos gestores através de grupo do whats app por 15 dias.

**2. DA CONTRATADA**

2.1 Para a realização destes serviços será contratada a empresa INSTITUTO JUCI NONES LTDA, inscrita no CNPJ n. 18.102.815/0001-47, estabelecida na Rua Friedrich Germer, 734, Vila Germer, Timbó (SC), CEP 89120-000, neste ato representada por sua representante legal, Senhora JUCILEA TATIANA NONES.

**3. DO PAGAMENTO**

3.1 O valor total desta contratação será de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica ao Setor de Compras (encaminhar ao e-mail [compras01@ascurra.sc.gov.br](mailto:compras01@ascurra.sc.gov.br))

3.2 Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, bem como despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos que digam respeito aos serviços contratados.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2023	2	02	001	2025	3339000000000000	333903905000000	01500700

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

5.1 Prestar os serviços objeto deste termo bem como providenciar material didático para o dia da apresentação, nos termos deste termo de referência.

5.2 Arcar com todos os impostos, taxas, encargos ônus e despesas relativas à execução deste contrato, conforme previsto no item 3.2 deste termo de referência.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Na vigência do Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

6.1 Prestar a Contratada todas as informações, documentos, arquivos e demais elementos necessários à perfeita execução deste contrato;

6.2 Providenciar local bem como coffee break para o dia do treinamento, bem como almoço se for o caso;

6.3 Fiscalizar a prestação dos serviços deste contrato, comunicando a contratada qualquer irregularidade detectada;

6.4 Efetuar o pagamento seguindo os prazos e condições estabelecidas neste termo.



## 7. DAS JUSTIFICATIVAS

### 7.1 DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Juci Nones já atua há 18 anos ajudando empresas e profissionais a terem alta performance com qualidade de vida através do desenvolvimento de suas habilidades interpessoais - assertividade na comunicação, inteligência estratégica comportamental, inteligência emocional, inteligência positiva. Este desenvolvimento é feito no formato de mentoria individual, em grupo, treinamento, workshop e palestra. Além disso, é especialista em mudança de comportamentos e inteligência interpessoal, treinadora, mentora e palestrante comportamental internacional, head trainer, escritora, neurocoach, mentora de líderes, equipes e presidente do Instituto Juci Nones. Juci Nones é pós-graduada em gestão de pessoas pela faculdade Monteiro Lobato RS, formada como coach and leadership pela Ohio University EUA, Master Coach & Executive Coach pela European Coaching Association, Global Coaching Community, Metaforum International; Pós-graduanda em Neurociência, Psicologia Positiva e Mindfulness pela PUC, Master trainer formado pelo Instituto Brasileiro de Treinadores Comportamentais, Professora autora do MBA em Coaching da Uniasselvi; Certificada em neurociência para coaches pelo NCC – Dr. Gustavo A. Carvalho – Brasília; Practitioner em PNL – Programação neurolinguística pela Sociedade Internacional de PNL; Master em hipnose pelo Instituto Lyouman; Analista comportamental formada pela Solides – Minas Gerais. Na imprensa já esteve falando sobre comportamento humano em diversas emissoras, como: BAND TV, RBS TV, RECORD NEWS, SBT SC, TV Galega, TV RECORD, RIC TV, entre outras.

Com isso em mente, a Administração resolveu proporcionar o DAY TRAINING de INTELIGÊNCIA EMOCIONAL In Company para os gestores desta Administração. É através dela que um profissional tem a oportunidade de conquistar o sucesso com mais facilidade e consistência. Aumenta-se a produtividade e eficiência de uma equipe mantendo-se uma excelente qualidade de vida a todos. Uma pessoa que tem Inteligência Emocional bem desenvolvida é um profissional que tem uma boa comunicação, que tem clareza sobre suas emoções e sentimentos na hora de avaliar determinada situação, bem como resiliência, que sabe lidar com seus colegas de trabalho, que sabe gerenciar imprevistos e lidar com mudanças repentinas em seu dia a dia, é uma pessoa autoconfiante, proativa e persistente. Este profissional tem muito mais chances de alcançar o sucesso do que aquele que vive estressado e resolve os conflitos pelos quais passa com impulsividade. Profissionais com Inteligência Emocional elevada tornam o ambiente propício para o desenvolvimento das atividades com excelência e para o crescimento de todos de uma forma geral refletindo positivamente nos ganhos financeiros da empresa. 58% do desempenho de qualquer profissional está relacionado a Inteligência Emocional, segundo pesquisa realizada pela TalentSmart, uma das consultorias empresariais mais renomadas do mundo.

Este treinamento é vivencial. As vivências foram embasadas na metodologia da Programação Neurolinguística – PNL, Neurociência Cognitiva e Comportamental, Física Quântica e da Inteligência Emocional, e tem como conteúdos abordados os seguintes: Proatividade; Atenção e Foco; Potencialização de Autoestima e Autoconfiança dos Servidores; Melhora no clima organizacional; Melhora no trabalho em Grupo; Diminuição de erros; Controle Emocional; Motivação; Empatia; Qualidade de Vida.

### 7.2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Referente a modalidade escolhida, inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.<sup>3</sup>

Um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta.<sup>4</sup> A própria Constituição ressalva, no art. 37, inc. XXI, a possibilidade de contratação sem prévia licitação, nas hipóteses disciplinadas pela legislação.

Além disso, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – neste caso, por meio de certame licitatório – mas assegurar a

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 290.

<sup>2</sup> VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. **Coleção JML Consultoria: Contratação Direta. Vol. 2**. Curitiba: JML, 2012, p. 158



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhora relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.)

O objeto deste edital será contratado considerando os termos da Lei nº 8.666/93, o qual em seu Artigo 25 estabelece a possibilidade de contratação direta nestes casos, conforme se anota:

*Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Além disso, o Artigo 26 é claro ao estabelecer o procedimento mínimo necessário para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

*Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

***II – razão da escolha do fornecedor ou executante;***

***III – justificativa do preço;***

*IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Frente às necessidades apresentadas na Justificativa para Contratação dos Serviços, resta, pois, evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a contratação do objeto em questão.

Vale destacar que o conceito de singularidade em relação a qualquer serviço ou produto deve ser entendido a partir dos **preceitos de complexidade e especificidade**, sendo assim, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma **situação diferenciada e sofisticada a exigir nível de segurança e cuidado**. (TCU; Acórdão 1.074/2013, sem grifo no original)

Nota-se ainda que o preço estipulado encontra-se abaixo dos parâmetros praticados pela empresa em outros municípios, conforme ordens de compra e notas fiscais anexadas aos autos deste processo, que a média da hora variou entre R\$ 1.800,00 (NF-e 833 emitida para Timbó) à R\$ 2.100,00 (AF 23/2022 emitida do Município de Antonio Carlos).

Por fim, há de se destacar a notória especialização da empresa na prestação dos serviços na área da inteligência emocional, conforme é possível visualizar na vasta especialização indicada na justificativa do item 5.1 deste edital, sendo que a contratada já se apresentou em diversas emissoras a nível nacional, possui canal no youtube, além de já ter sido contratada por outros entes públicos.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, requisitos colocados, respectivamente, no inciso II do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

**8. DA VIGÊNCIA**

8.1 O contrato terá vigência até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do contrato. Apesar disso, será encerrado automaticamente assim que o serviço for prestado e o pagamento realizado.

Ascurra, 16 de janeiro de 2023.

GILBERTO JOSÉ FELIPPI  
Assessor de Gabinete



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**ANEXO II**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2023**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASCURRA**, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC), CEP 89.138-000, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo secretário de administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: INSTITUTO JUCI NONES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 18.102.815/0001-47, estabelecida na Rua Friedrich Germer, 734, Vila Germer, Timbó (SC), CEP 89120-000, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **JUCILEA TATIANA NONES**.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato Administrativo** advindo do edital de Inexigibilidade de Licitação n. 02/2023, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente contrato a apresentação de “Day Trayning de Inteligência Emocional in Company”, conforme especificações deste contrato, bem como do Edital de Inexigibilidade de Licitação n. 02/2023.

2.2 Os serviços serão executados no dia 19/01/2022, com duração de 8 horas, em local a ser definido após a assinatura do contrato, ministrado por Juciléa Tatiana Nones, onde serão abordados os seguintes conteúdos: Proatividade; Atenção e Foco; Potencialização de Autoestima e Autoconfiança dos Servidores; Melhora no clima organizacional; Melhora no trabalho em Grupo; Diminuição de erros; Controle Emocional; Motivação; Empatia; Qualidade de Vida.

2.3 Este treinamento será voltado para todos os gestores desta Administração Pública Municipal, especificamente os Secretários, Diretores e Assessores Municipais.

2.4 A definição do local da realização do encontro onde serão realizados os serviços, incluindo todas as despesas de aluguel, água, luz e alimentação dos participantes ficará a encargo do Município.

2.5 A contratada será responsável pela disponibilização do material didático, bem como fará acompanhamento dos gestores através de grupo do whats app por 15 dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O valor total desta contratação será de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica ao Setor de Compras (encaminhar ao e-mail [compras01@ascurra.sc.gov.br](mailto:compras01@ascurra.sc.gov.br))

3.2 Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, bem como despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos que digam respeito aos serviços contratados.

3.3 As despesas desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2023	2	02	001	2025	3339000000000000	333903905000000	01500700

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

4.1 Prestar os serviços objeto deste contrato bem como providenciar material didático para o dia da apresentação, nos termos deste contrato e termo de referência do edital de inexigibilidade de licitação de n. 01/2023.

4.2 Arcar com todos os impostos, taxas, encargos ônus e despesas relativas à execução deste contrato, conforme previsto no item 3.2 deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:



- 5.1 Prestar a Contratada todas as informações, documentos, arquivos e demais elementos necessários à perfeita execução deste contrato;
- 5.2 Providenciar local bem como coffee break para o dia do treinamento, bem como almoço se for o caso;
- 5.3 Fiscalizar a prestação dos serviços deste contrato, comunicando a contratada qualquer irregularidade detectada;
- 5.4 Efetuar o pagamento seguindo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

6.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

**I** - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;

**II** - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**III** - fiscalizar-lhe a execução;

**IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Caso ou quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I** - devolução de garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso. Tendo a CONTRATADA o prazo legal de 30 dias para aviso prévio do mesmo, que poderá ser feito por Correspondência Impressa ou por e-mail;

#### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

9.3 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.4 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA**

10.1 O contrato terá vigência até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do contrato. Apesar disso, será encerrado automaticamente assim que o serviço for prestado e o pagamento realizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

11.1 Fica designada como fiscal deste contrato o servidor LUAN OLÍMPIO FÁVERO.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá ao Município de Ascurra, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ascurra, \_\_\_ de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ASCURRA  
Leandro Chiarelli  
Contratante

INSTITUTO JUCI NONES LTDA  
JUCILEA TATIANA NONES  
Contratada